

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA
CALDERARIA BARRADO LTDA- EPP.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guatapar/SP, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n. 50 - Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada **Contratante**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Jonas Laurentino do Prado**, residente e domiciliado  Rua Oleandros, n. 362 - centro, nesta Cidade de Guatapar - Estado de So Paulo.

CONTRATADA: **CALDERARIA BARRADO LTDA- EPP**, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 19.679.829/0001-90, com sede a Rua Eurestes Barbeta, n 1530, Bairro - Distrito Industrial, no municpio de Pradpolis/SP, daqui para frente chamada simplesmente de **Contratada**. Pelo presente instrumento particular, resolvem por mtuo e pela necessidade dos servios de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, na forma das Clusulas e condies que segue:

CLUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alteraes, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo e outras aplicveis  espcie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparvel deste Instrumento Contratual, a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**.

CLUSULA SEGUNDA - Por fora do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: contratao de empresa especializada para reforma do telhado da Cmara Municipal de Guatapar/SP, com troca total das telhas, calhas e rufos, de acordo com o termo de referncia constante do anexo I.

CLUSULA TERCEIRA - Como contraprestao pela execuo perfeita e integral do objeto descrito na clusula anterior, a **CONTRATADA** receber o **VALOR TOTAL** de **R\$ 19.585,00**(dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), o pagamento do valor contratado ser efetuado em parcela nica, ao trmino

dos serviços contratados, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o pagamento da execução do presente contrato administrativo serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento vigente, correndo por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha	Nº de Dotação	Fonte	Recurso orçamentário
013	4.4.90.51.00	01	Poder Legislativo

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos, que sejam relativo à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução do serviço contratado e de vigência deste contrato administrativo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: A não observância do prazo de início e término do objeto, pela **CONTRATADA**, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo ou da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

- a) A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- b) Fato superveniente que implique na manifestação de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) Quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a **CONTRATADA**, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A celebração deste contrato, caracterizada pela assinatura das partes contratantes, terá o efeito de emissão da ordem de serviço e autorização de início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE**, através de seu servidor designado acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** para execução do objeto do presente contrato obriga-se:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta a utilização de pessoal civil e materiais necessários à execução dos serviços.
- b) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** responderá pela perfeição dos serviços por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão-de-obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pela mão-de-obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais e demais impostos pertinentes, que incidam direta e indiretamente sobre a execução do respectivo objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com suas alterações, que serão utilizados para dirimirem quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo de acordo com o artigo 54 da referida legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Neste ato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, de aplicar o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Guatapar/SP, 29 de maio de 2017.

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR
Jonas Laurentino do Prado
Presidente

CALDERARIA BARRADO LTDA EPP
Eurpedes Ademir Barrado
CPF n 981.438.248-53
Proprietrio

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____

RG n. _____

2. _____

NOME: _____

RG n. _____

